

Regulamento de Utilização das Casas Mortuárias

Lei Habilitante

Atendendo ao disposto no Artº 116 do Código Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como da Lei 75/2013, de 12 de Setembro é proposto o seguinte regulamento de utilização da Casa Mortuária de Aljustrel.

Artigo 1º

O presente regulamento tem por objecto regulamentar as condições de utilização das Casas Mortuárias de Aljustrel, Corte Vicente Anes e Rio de Moinhos.

Artigo 2º

A Casa Mortuária é parte integrante do equipamento colectivo Administrado pela Autarquia, pelo que a sua utilização é facultada a toda a população residente na área geográfica da freguesia, e ainda aqueles que nela não residam mas cujos funerais se destinam aos cemitérios da Freguesia, ora ainda aos que irão ser sepultados em cemitério diverso.

Artigo 3º

Compete à Junta de Freguesia, garantir a gestão e limpeza das instalações da Casa Mortuária de Aljustrel, da Corte Vicente Anes e Rio de Moinhos. As reparações e manutenção dos edifícios são da responsabilidade da Câmara Municipal de Aljustrel, proprietária dos mesmos.

Artigo 4º

A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa a actualizar anualmente com o fim de minimizar os custos com a sua limpeza e gestão,

da responsabilidade da Junta de Freguesia.

Artigo 5º

A pessoa ou a entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária na Secretaria da Junta de Freguesia, durante o horário de expediente, mediante o pagamento da respetiva taxa.

- 1)- Aos sábados, domingos e feriados, dias de tolerância de ponto e fora de horário da secretaria, este serviço é assegurado pelo executivo da Junta de Freguesia ou por quem este designar.
- 2) -Quando o serviço for assegurado nos termos do parágrafo anterior, o pagamento da taxa será efectuado na secretaria, na 2ªfeira imediatamente ao funeral.

Artigo 6º

A Junta de Freguesia não deixará de atender aos casos especiais devidamente comprovados, que poderão vir a surgir em relação a pessoas com fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia, através de requerimento dirigido ao Presidente, podendo deliberar-se a isenção ou redução da taxa.

Artigo 7º

É expressamente proibido fumar ou consumir quaisquer tipos de bebidas alcoólicas dentro das instalações da Casa Mortuária.

Artigo 8º

Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, ou da prática de quaisquer actos ofensivos à memória do falecido ou às autoridades, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

Artigo 9º

A entrada de cadáveres na Casa Mortuária só é permitida das 06,00 horas às 24,00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáver fora deste horário.

Artigo 10º

No fim da utilização da Casa Mortuária, a pessoa ou entidade responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objectos da cerimónia fúnebre.

A utilização do espaço bem como os seus equipamentos, é da responsabilidade do requerente e devem ser mantidos nas mesmas condições em que se encontravam.

Artigo 11º

O presente regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo rectificação posterior que venha a ser feita e devidamente aprovada pela Assembleia de Freguesia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido por maioria do executivo da Junta de Freguesia, assim como as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento, sendo dado conhecimento dessa situação em reunião da Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião do executivo realizada em 19 de Dezembro de 2013.

Pedro Miguel Mealha Formoso

António Manuel da Luz Nascimento

Ângela Marçalo Moreira Guerreiro

Sandra Isabel Carrinho Lança Banza José

Manuel Joaquim Batista Ruas

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia realizada em 27 de Dezembro de 2013.

A Mesa da Assembleia

Paula Cristina Sousa da Palma Lampreia

Sandrina Vaz Gramito Piteira

Rui Manuel Nunes António